

Lei nº 43)

Concede favores fiscais

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e promulga a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Prefeito Municipal de Paracatu, autorizado a entrar em acordo com os contribuintes em débito com a Prefeitura, para liquidação amigável das respectivas dívidas, podendo receber o pagamento sem multa das dívidas ativas até o dia 31 de Dezembro do corrente exercício.

Artº 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Outubro de 1.953.

---

Presidente

---

Secretário